



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“REQUERIMENTO Nº 47/2023”

Tauá-CE, 05 de maio de 2023.

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Protocolo Sob o nº 297/2023
as folhas 04 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 05/05/2023

Servidor Responsável [Assinatura]

EMENTA: Solicita do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que esclareça se os efeitos da Portaria nº 0426001/2023-SME retroagem ao início do ano letivo em exercício, quando os docentes lotados em turmas específicas de portadores de necessidades especiais apresentaram Requerimentos de gratificação pelo exercício da docência na educação especial, devendo justificar também se a gratificação concedida em referida Portaria de 2% (dois por cento) por cada aluno exigiu ou não comprovação mediante laudo médico.

| – REQUERIMENTOS – |

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Tauá/CE (art. 100), após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, o Vereador signatário abaixo SOLICITA do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que esclareça se os efeitos da Portaria nº 0426001/2023-SME retroagem ao início do ano letivo em exercício, quando os docentes lotados em turmas específicas de portadores de necessidades especiais apresentaram Requerimentos de gratificação pelo exercício da docência na educação especial, devendo justificar também se a gratificação concedida em referida Portaria de 2% (dois por cento) por cada aluno exigiu ou não comprovação mediante laudo médico.

| – JUSTIFICATIVA – |

Embasada nas funções de fiscalização e de controle das ações, nos termos do art. 31 da Constituição Federal/88 c/c art. 1, § 3, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e por se tratar de assunto de interesse dos servidores públicos municipais, esta proposição serve para esclarecer as omissões apontadas acima da Portaria nº 0426001/2023-SME, gerando incertezas e dúvidas dentro da categoria dos docentes lotados em turmas específicas de portadores de necessidades especiais que fazem jus à gratificação de 2% (dois por cento) do vencimento básico mensal por cada aluno incluído (art. 76 da Lei nº 1.558/2008).

A ausência de resposta será motivo de provocação do Ministério Público do Estado do Ceará, face as funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal/88, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, individuais ou coletivas, em busca da transparência para população tauaense.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Ante o exposto, ROGA pelas respostas ao Requerimento em apreço, instruindo-as com a prova documental pertinente para deliberação da matéria em plenário dos atos posteriores, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES
CAVALCANTE:49181270372

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

À

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE.